

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002371/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040440/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.205879/2024-12
DATA DO PROTOCOLO: 22/07/2024

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.200416/2023-83
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 08/09/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MANOEL GONCALVES;

E

MENON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ n. 92.563.881/0001-77, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ADALBERTO FRANCISCO MENON;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Estabelecem que o Piso Salarial da categoria, a partir de julho/2024, será reajustado em 3,7%, perfazendo, assim, a quantia de **R\$ 1.689,95** (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos)

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA QUARTA - KM RODADO P/ AUTOMÓVEL E MOTOCICLETA E DO REEMB. DE DESP. COM TRANSP. PUB.

A presente verba (cláusula sexta do Acordo Coletivo principal), será reajustada em 3,7%, perfazendo assim os seguintes valores a) veículo a álcool, gasolina, flex ou diesel – **R\$ 1,19** (um real e dezenove centavos) ; b) motocicleta – **R\$ 0,48** (quarenta e oito centavos), ficando inalterado o restante da redação da cláusula.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AJUDA DE CUSTO / ALIMENTAÇÃO

A presente verba (cláusula sétima do Acordo Coletivo principal), será reajustada em 3,7%, perfazendo assim o valor de **R\$ 19,12** (dezenove reais e doze centavos), ficando inalterado o restante da redação da cláusula.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Acatando decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores e respeitando o que determina o caput do Art. 462 da CLT, a EMPRESA descontará dos salários de seus empregados, como simples intermediária, o equivalente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do salário fixo de cada empregado ou da média salarial (na ausência de remuneração fixa), no mês de Julho/2024, a título de Contribuição Negocial, devendo repassar os valores ao SINDICATO até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, acompanhado da relação dos empregados contribuintes, remuneração e respectivos aportes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cláusula acima, é de inteira responsabilidade do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no RS, responsabilizando-se por eventual condenação judicial ou administrativa sofrida pela Empresa em decorrência dos descontos efetuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A restituição de qualquer contribuição descontada e repassada, caso ocorra, será de responsabilidade exclusiva da entidade profissional laboral que fica ainda responsável pelo ressarcimento imediato à empresa ou entidade econômica que vier a ser responsabilizada por tal ressarcimento ou por multas decorrentes de tal cobrança, seja a que título for.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Estabelecem as partes que ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições ajustadas no Acordo Coletivo principal.

}

**JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS**

**ADALBERTO FRANCISCO MENON
DIRETOR
MENON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.